

MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 61001.003302/2026-61

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Setor Requisitante: Seção de Serviços Gerais (GM-06.3).

1.2 Responsável pela Demanda: CC (AA) MARCELO RAMALHO BARBOSA.

1.3 Classificação do objeto: contratação de serviços comuns e continuados de Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo serviços de voz e dados móveis, fornecimento de SIM Cards/eSIM, pacotes de roaming internacional e disponibilização de aparelhos celulares em regime de comodato.

1.4 A caracterização como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, tais como franquias de dados, cobertura, serviços de voz e SMS, prazos de atendimento, disponibilidade, características mínimas dos aparelhos e demais níveis de serviço.

1.5 A natureza continuada decorre da necessidade permanente de manutenção dos meios de comunicação móvel utilizados pelo Gabinete do Comandante da Marinha, cuja interrupção pode comprometer a execução ordinária das atividades administrativas, operacionais e institucionais.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Gabinete do Comandante da Marinha necessita assegurar a continuidade, a disponibilidade e a adequada prestação dos serviços de comunicação móvel utilizados no desempenho de suas atividades administrativas, operacionais e institucionais.

2.2 A necessidade decorre da utilização permanente de serviços de telefonia móvel e transmissão de dados para comunicação institucional, incluindo chamadas de voz, acesso móvel à internet, aplicativos de mensagens, acesso remoto a sistemas e demais recursos necessários ao desempenho das atividades do Gabinete, inclusive durante deslocamentos em território nacional e missões no exterior.

2.3 Atualmente, a necessidade é atendida por meio do Contrato nº 711000-013/2021, celebrado com a empresa TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

2.4 O referido contrato terá sua vigência encerrada em novembro de 2026, ocasião em que completará o período máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, não sendo possível nova prorrogação contratual. Dessa forma, a realização de nova contratação constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços e evitar solução de continuidade dos meios de comunicação móvel utilizados institucionalmente.

2.5 A futura contratação deverá assegurar serviços de voz e dados móveis, SMS, roaming nacional, possibilidade de utilização de roaming internacional, fornecimento de SIM Cards e eSIM, portabilidade dos números atualmente utilizados, gerenciamento das linhas, fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato e suporte relacionado aos serviços contratados.

2.6 Trata-se de necessidade de caráter permanente e continuado. A eventual interrupção dos serviços poderá prejudicar a execução das atividades institucionais que dependem de comunicação móvel, justificando o planejamento tempestivo da contratação sucessora.

2.7 Os serviços pretendidos não correspondem a atribuições próprias de cargos do quadro de pessoal, por dependerem de infraestrutura de telecomunicações, espectro radioelétrico, redes, autorizações regulatórias e operação especializada por prestadora do Serviço Móvel Pessoal, caracterizando-se como atividade passível de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, nos seguintes termos:

- I - ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000123/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
- III - IDs dos itens no PCA: 758, 759 e 760;
- IV - Classe/Grupo: 141; e
- V - Identificador da futura contratação: 711000-102/2026.

3.2 A previsão no Plano de Contratações Anual demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento das contratações do Gabinete do Comandante da Marinha.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A solução deverá contemplar prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com cobertura nacional e disponibilidade de roaming internacional nas condições exigidas para atendimento das missões institucionais.

4.2 Deverão ser disponibilizados serviços de voz móvel, transmissão de dados em tecnologia 4G/5G, SMS, roaming nacional, roaming internacional conforme o perfil de cada acesso e pacotes ativados sob demanda, SIM Cards e/ou eSIM e ferramenta eletrônica da operadora, por aplicativo e/ou portal web, para gestão das linhas, faturas, pacotes e informações relacionadas à execução do serviço.

4.3 A solução deverá permitir a portabilidade dos números institucionais existentes, com o menor período de indisponibilidade tecnicamente possível, e não poderá adotar tecnologia proprietária que inviabilize a interoperabilidade, a portabilidade ou a continuidade futura do serviço.

4.4 Os aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão ser novos e de primeiro uso, lacrados, acompanhados de carregador compatível também novo e lacrado, possuir tecnologia de rede móvel 5G, tecnologia NFC ativa, suporte a carregamento rápido por cabo com carregador USB-C de potência nominal mínima de 25 W, certificação mínima IP54, armazenamento interno mínimo de 256 GB e certificado de homologação ativo junto à ANATEL.

4.5 Para aparelhos com sistema operacional Android, deverá ser exigida memória RAM física mínima de 8 GB, processador de 64 bits com, no mínimo, 8 núcleos e frequência máxima do núcleo de maior desempenho igual ou superior a 2,0 GHz. Para aparelhos com sistema operacional iOS, deverá ser exigido processador de 64 bits com, no mínimo, 6 núcleos.

4.6 Os aparelhos deverão ser substituídos a cada período de 24 (vinte e quatro) meses de utilização por equipamentos que atendam, no mínimo, aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação.

4.7 A prestação deverá observar os requisitos e indicadores de qualidade estabelecidos pela regulamentação da ANATEL aplicável à prestadora, especialmente o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL, quando aplicável, sem prejuízo dos níveis de serviço específicos definidos pela Administração.

4.8 A contratação deverá observar, entre outros, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.472/1997, a regulamentação vigente da ANATEL aplicável ao Serviço Móvel Pessoal, a Lei nº 12.305/2010 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.9 Não será admitida a subcontratação do objeto principal. Não se consideram subcontratação, para esse fim, os acordos de roaming, interconexão, compartilhamento de rede e demais relações entre prestadoras admitidas pela regulamentação da ANATEL e inerentes à prestação do SMP.

4.10 Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza comum do serviço, o reduzido risco de prejuízo decorrente da execução, a forma de pagamento posterior à prestação dos serviços e a ausência de elementos que demonstrem benefício proporcional decorrente da exigência.

4.11 Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

4.12 O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e atendidos os demais requisitos legais.

Critérios de qualificação econômico-financeira

4.13 Os critérios de qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a capacidade do licitante de suportar os custos de implantação e operação dos serviços, incluindo a disponibilização de aparelhos em comodato e a manutenção dos acessos, considerando que os pagamentos ocorrerão após a prestação dos serviços.

4.14 A exigência de índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG superiores a 1 (um) busca reduzir o risco de inadimplemento e de descontinuidade das comunicações institucionais. Quando qualquer desses índices apresentar resultado inferior ou igual a 1, será admitida a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação para doze meses, como alternativa de demonstração da capacidade econômico-financeira. O percentual considera os encargos iniciais do comodato, o custeio da operação antes dos pagamentos e a necessidade de continuidade do atendimento.

4.15 A aferição desses requisitos será realizada com base nas demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, por refletirem a situação patrimonial e financeira mais recente do licitante. Considerando a natureza comum do serviço, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e as obrigações previstas para a execução, não se identifica necessidade de exigir o atendimento dos indicadores também no exercício precedente. Essa ampliação poderia restringir a participação de empresas cuja situação econômico-financeira tenha se recuperado, sem benefício proporcional para a segurança da contratação. A opção encontra respaldo no entendimento do Parecer n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38).

Critérios de qualificação técnica

4.16 A exigência de experiência na prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP para, no mínimo, 28 (vinte e oito) linhas simultâneas destina-se a comprovar capacidade operacional compatível

com a demanda, especialmente quanto à ativação, ao gerenciamento dos acessos, ao suporte e à continuidade dos serviços.

4.17 O quantitativo corresponde a aproximadamente 49,12% dos 57 (cinquenta e sete) acessos previstos nos itens 1 a 4 do Termo de Referência, considerados os acessos de voz e dados e os exclusivamente de dados. A exigência recai sobre a prestação de SMP, parcela central da contratação, e busca reduzir os riscos de falhas na implantação e no atendimento, sem exigir experiência anterior com a totalidade do objeto.

4.18 A simultaneidade permite verificar a capacidade de atendimento concomitante aos usuários. A admissão do somatório de atestados de serviços executados em períodos concomitantes e de documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado amplia as possibilidades de comprovação, preservando a competitividade.

4.19 Os critérios adotados são proporcionais à dimensão da demanda e aos riscos de execução, observados os arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Do Sistema de Registro de Preços

4.20 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratação gradual dos serviços de telefonia móvel, conforme descrito no item 5.2.3, uma vez que nem todas as linhas poderão ser ativadas no momento da contratação inicial. O SRP permitirá formalizar contratações conforme a necessidade e a possibilidade de ativação dos acessos, dentro dos quantitativos registrados, evitando a contratação antecipada de linhas ainda sem utilização. A opção é compatível com a prestação de serviços remunerados por unidade de medida, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1 O mercado de Serviço Móvel Pessoal é composto por prestadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e apresenta soluções corporativas pós-pagas que integram serviços de voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, roaming internacional, ferramentas eletrônicas de gerenciamento das linhas e, conforme as condições comerciais ofertadas, terminais móveis em regime de comodato.

5.2 Foram consideradas alternativas distintas para o atendimento da necessidade administrativa.

5.2.1 Aquisição definitiva dos aparelhos e contratação separada do SMP:

5.2.1.1 A alternativa consistiria na aquisição dos smartphones como bens permanentes e na contratação isolada dos serviços de telecomunicações. Embora tecnicamente possível, transferiria à Administração os custos e responsabilidades relacionados à aquisição, controle patrimonial, garantia, manutenção, substituição e obsolescência dos equipamentos. O regime de comodato permite que esses encargos permaneçam associados à prestação do serviço.

5.2.1.2 Para fins de avaliação dos custos e benefícios das alternativas, em atendimento ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso III, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, foram solicitadas às operadoras de telefonia móvel informações sobre os valores da prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com e sem a disponibilização de aparelhos em regime de comodato, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo. Contudo, não foram obtidas respostas que permitissem estabelecer uma comparação quantitativa entre as alternativas.

5.2.1.3 A ausência dessas informações inviabilizou a apuração de eventual diferença entre os preços dos serviços de telecomunicações nas duas modalidades. Além disso, a comparação econômica não se limita ao valor das mensalidades, devendo considerar, na hipótese de aquisição definitiva, o investimento inicial necessário à compra dos aparelhos, os eventuais custos de manutenção e substituição, a gestão patrimonial e os efeitos da depreciação e da obsolescência tecnológica ao longo do período de utilização.

5.2.1.4 Por outro lado, a disponibilização dos aparelhos em regime de comodato dispensa o desembolso inicial para sua aquisição e, conforme as condições estabelecidas na contratação, permite atribuir à contratada responsabilidades relacionadas à manutenção e à substituição dos equipamentos. Embora tais encargos possam estar refletidos no preço dos serviços contratados, a ausência de propostas comerciais comparáveis impede quantificar seu impacto financeiro e afirmar, exclusivamente sob o aspecto monetário, a superioridade de uma alternativa sobre a outra.

5.2.1.5 Dessa forma, diante da impossibilidade de obtenção de elementos suficientes para uma comparação financeira conclusiva, a avaliação das alternativas considerou também seus benefícios operacionais e administrativos. Nesse contexto, a contratação do SMP com disponibilização dos aparelhos em comodato apresenta vantagens relacionadas à ausência de investimento inicial em equipamentos, à redução dos encargos de gestão patrimonial e à possibilidade de concentrar na contratada as responsabilidades de manutenção e substituição, nos limites das obrigações contratuais. Assim, a alternativa foi considerada mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado durante a fase de estimativa da contratação.

5.2.2 Utilização de serviços pré-pagos ou créditos individualizados:

5.2.2.1 A alternativa apresenta menor aderência ao perfil institucional da demanda, por dificultar a centralização do faturamento, o controle dos acessos, a previsibilidade dos gastos e a disponibilização estruturada de roaming internacional necessário a determinadas missões e deslocamentos.

5.2.3 Contratação corporativa pós-paga de SMP com terminais em comodato e serviços complementares sob demanda:

5.2.3.1 A alternativa concentra em uma única solução os meios de voz, dados, gerenciamento administrativo das linhas, portabilidade, aparelhos em comodato e roaming necessário às atividades institucionais, preservando a continuidade do serviço e reduzindo a necessidade de gestão patrimonial de equipamentos pela Administração.

5.3 Registra-se que foi realizada consulta às Intenções de Registro de Preços em andamento, não tendo sido identificadas IRPs abertas com objeto compatível com a contratação pretendida.

5.4 Posteriormente, foi realizado procedimento próprio de Intenção de Registro de Preços, sem adesão de outros órgãos ou entidades como participantes. Dessa forma, a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador, registrando-se no item 3.2 da minuta de Ata de Registro de Preços a inexistência de órgãos ou entidades participantes. Assim, não se aplica a justificativa para a não realização de IRP, uma vez que o procedimento foi efetivamente realizado.

5.5 Diante das alternativas consideradas, conclui-se que a contratação corporativa pós-paga de Serviço Móvel Pessoal, associada ao comodato dos aparelhos e à disponibilização de roaming internacional conforme os diferentes perfis de utilização, apresenta maior aderência à necessidade

identificada e melhor distribuição das responsabilidades operacionais entre a Administração e a prestadora.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução consiste na contratação de Serviço Móvel Pessoal corporativo pós-pago, pelo sistema de registro de preços, composto por diferentes perfis de acesso, contemplando chamadas de voz nacionais, SMS, dados móveis em tecnologia 4G/5G, roaming nacional, roaming internacional conforme o perfil da linha ou mediante ativação de pacote sob demanda, SIM Cards e/ou eSIM, ferramenta eletrônica da operadora para gestão administrativa das linhas e aparelhos celulares em regime de comodato nos acessos para os quais houver essa previsão.

6.2 A solução compreende também a portabilidade dos números atualmente utilizados, o suporte técnico necessário à continuidade dos serviços, a substituição de SIM Cards/eSIM e dos aparelhos em caso de defeito nas condições contratadas e a transição ordenada no início e no término da contratação.

6.3 A ativação de roaming internacional sob demanda deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos para a execução contratual.

6.4 Ao término da contratação, a contratada deverá cooperar com eventual nova prestadora para a portabilidade numérica de saída dos acessos, promover a desativação segura dos serviços, recolher os aparelhos e SIM Cards fornecidos em comodato e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias inservíveis.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A estimativa dos quantitativos da presente contratação tomou como referência os quantitativos atualmente contratados por meio do Contrato nº 711000-013/2021, celebrado com a empresa TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, que atende às necessidades de comunicação móvel do Gabinete do Comandante da Marinha.

7.2 O referido contrato terá sua vigência encerrada em 09 de novembro de 2026, quando completará o período máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, não sendo possível nova prorrogação. Dessa forma, os quantitativos atualmente contratados constituem referência concreta da necessidade administrativa existente e foram utilizados como base para o dimensionamento da contratação destinada a sucedê-lo.

7.3 A futura contratação compreende 57 (cinquenta e sete) acessos de Serviço Móvel Pessoal - SMP, distribuídos entre diferentes perfis de utilização, além da previsão de até 120 (cento e vinte) pacotes de roaming internacional sob demanda.

Item	Descrição resumida	UF	Quantidade
1	SMP com franquia mínima de 100 GB, smartphone em comodato e roaming internacional incluído no perfil	UN	2
2	SMP com franquia mínima de 30 GB, smartphone em comodato e roaming internacional incluído no perfil	UN	4
3	SMP com franquia mínima de 20 GB, smartphone em comodato e roaming internacional mediante pacote sob demanda	UN	47
4	Pacote de serviços SMP com franquia mensal de dados de 100 GB e roaming internacional de dados por pacote sob demanda	UN	4

Item	Descrição resumida	UF	Quantidade
5	Pacote de roaming internacional de voz e dados, ativado sob demanda	PCT	120

7.4 A diferenciação dos perfis decorre da necessidade de adequar os serviços às distintas formas de utilização institucional, evitando a contratação indiscriminada de franquias ou serviços adicionais para acessos que não deles necessitem.

7.5 A adoção dos quantitativos do contrato atualmente vigente como referência permite fundamentar a estimativa em demanda efetivamente existente e já atendida pela Administração. Os diferentes perfis de serviço foram definidos no decorrer do planejamento da nova contratação, de acordo com as características de utilização institucional identificadas.

7.6 A previsão dos pacotes de roaming internacional sob demanda permite atender aos deslocamentos e missões oficiais no exterior sem necessidade de incorporar indiscriminadamente esse serviço a todos os acessos, possibilitando sua ativação conforme a efetiva necessidade da Administração.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 124.315,80 (cento e vinte e quatro mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

8.2 Para os itens correspondentes aos acessos de SMP, os preços unitários anuais representam o custo estimado de manutenção de cada acesso pelo período de doze meses, sem prejuízo do faturamento mensal durante a execução contratual.

Item	Quantidade	Observação	Valor unitário anual	Valor total anual
1	2	Assinatura anual	R\$ 5.674,68	R\$ 11.349,36
2	4	Assinatura anual	R\$ 4.791,84	R\$ 19.167,36
3	47	Assinatura anual	R\$ 1.809,96	R\$ 85.068,12
4	4	Assinatura anual	R\$ 1.453,44	R\$ 5.813,76
5	120	Pacote unitário do mês corrente sob demanda	R\$ 24,31	R\$ 2.917,20
TOTAL				R\$ 124.315,80

8.3 Os preços referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte da pesquisa de preços integram a instrução do processo de contratação.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Os diferentes perfis de serviço são individualmente mensuráveis, porém integram uma mesma solução corporativa de Serviço Móvel Pessoal, envolvendo linhas móveis, portabilidade, faturamento, suporte, terminais em comodato e ativação de roaming internacional.

9.2 Considerando a necessidade de gestão integrada dos acessos, continuidade dos números institucionais, uniformidade da prestação, centralização do faturamento e operacionalização conjunta dos diferentes perfis de serviço, adota-se o agrupamento dos cinco itens em um único grupo, preservando-se a identificação e o controle dos preços unitários de cada componente.

9.3 A contratação separada dos itens poderia resultar em prestação por operadoras distintas, fragmentação da gestão das linhas, multiplicação dos procedimentos de portabilidade, faturamento e suporte e perda da padronização operacional pretendida, com potencial prejuízo à eficiência da execução.

9.4 O agrupamento deverá preservar a competitividade do certame e a aderência às práticas do mercado de telecomunicações, sem prejuízo da análise dos preços unitários máximos estimados de cada item.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Identifica-se como contratação correlata e antecedente o Contrato nº 711000-013/2021, celebrado entre o Gabinete do Comandante da Marinha e a empresa TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, para atendimento da necessidade de comunicação móvel institucional.

10.2 O referido ajuste, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e terá sua vigência encerrada em novembro de 2026, quando completará 60 (sessenta) meses, não sendo possível nova prorrogação.

10.3 A futura contratação sucederá o contrato atualmente vigente, de modo que deverá ser planejada a transição entre as prestadoras, especialmente quanto à portabilidade dos números institucionais, ativação dos acessos, entrega dos SIM Cards/eSIM e aparelhos em comodato e redução do período de eventual indisponibilidade.

10.4 Não foram identificadas outras contratações interdependentes cuja celebração seja condição necessária para a execução da solução pretendida.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a disponibilidade dos meios de comunicação móvel utilizados pelo Gabinete do Comandante da Marinha.

11.2 Pretende-se manter a conectividade dos usuários em deslocamentos nacionais e em missões internacionais, preservar os números institucionais mediante portabilidade e proporcionar controle centralizado das linhas, faturas e serviços contratados.

11.3 Busca-se reduzir a necessidade de aquisição, manutenção e gestão patrimonial de aparelhos celulares mediante sua disponibilização em regime de comodato, transferindo à contratada as obrigações de substituição e suporte previstas para os equipamentos.

11.4 Pretende-se assegurar padrões objetivos de qualidade e disponibilidade do serviço, com mecanismos de acompanhamento do desempenho, registro de ocorrências e adequação dos pagamentos aos níveis efetivamente entregues.

11.5 Busca-se, ainda, melhor aproveitamento dos recursos administrativos e financeiros mediante faturamento centralizado, disponibilidade de informações de consumo e gestão e utilização de roaming internacional conforme os perfis contratados ou mediante ativação sob demanda.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

12.1 Previamente ao início da nova contratação, a Administração deverá promover as medidas necessárias à transição entre o Contrato nº 711000-013/2021 e o futuro ajuste, de maneira a reduzir o risco de descontinuidade dos serviços.

12.2 Deverão ser previamente conferidos os números das linhas atualmente utilizadas, os respectivos usuários e perfis de serviço, a titularidade dos acessos e as informações necessárias à portabilidade.

12.3 A Administração deverá coordenar com a prestadora atualmente contratada e com a futura contratada os procedimentos de portabilidade, desativação e ativação dos serviços, observando-se o menor período de indisponibilidade tecnicamente possível.

12.4 Deverão ser designados os gestores e fiscais responsáveis pela futura contratação e disponibilizadas a esses agentes as informações necessárias à fiscalização dos níveis de serviço, conferência de faturamento, acompanhamento das solicitações e aplicação dos mecanismos de adequação do pagamento.

12.5 Não são necessárias adaptações físicas relevantes no ambiente do Gabinete do Comandante da Marinha para viabilizar a prestação dos serviços.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 Os principais impactos ambientais associados à solução decorrem da utilização, substituição e posterior descarte de smartphones, baterias, SIM Cards, acessórios e embalagens.

13.2 Considerando que os aparelhos serão disponibilizados em regime de comodato, não haverá incorporação definitiva desses equipamentos ao patrimônio da Administração. Ao término da contratação ou quando da substituição dos equipamentos, caberá à contratada promover seu recolhimento e responsabilizar-se pela reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias inservíveis, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.3 A solução deverá privilegiar a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos decorrentes da execução contratual, observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.4 Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados meios eletrônicos para solicitações, acompanhamento, faturamento e demais rotinas administrativas relacionadas à contratação, contribuindo para a redução do consumo de papel e de impressões.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando a necessidade permanente de comunicação móvel institucional, o encerramento do Contrato nº 711000-013/2021 em 09 de novembro de 2026 sem possibilidade de nova prorrogação, as soluções disponíveis no mercado, os requisitos identificados, os quantitativos estimados e os custos envolvidos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos moldes definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

14.2 A realização tempestiva do procedimento mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços após o término da contratação atualmente vigente e evitar prejuízo às atividades administrativas, operacionais e institucionais do Gabinete do Comandante da Marinha.

15 NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE GRAU DE SIGILO

15.1 Após análise das informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificados elementos que justifiquem sua classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.2 A ausência de classificação não afasta a observância das normas internas relativas à proteção das informações e à segurança institucional da Marinha do Brasil.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO DE LIMA MIGUEL**
Data: 16/10/2026 10:19:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE LIMA MIGUEL
Primeiro-Sargento (CI)
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO SANTOS DA SILVA**
Data: 16/10/2026 10:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO SANTOS DA SILVA
Primeiro-Sargento (CI)
INTEGRANTE TÉCNICO

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO RAMALHO BARBOSA**
Data: 16/10/2026 12:26:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RAMALHO BARBOSA
Capitão de Corveta (AA)
Encarregado da Seção de Serviços Gerais
INTEGRANTE REQUISITANTE